



COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO SUBSTITUTIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Ervália versando sobre políticas públicas destinadas ao manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do órgão de execução signatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE ERVÁLIA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor José Mauro Godinho e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Considerando o Termo de Compromisso Positivo firmado pelo Município de Santa Vitória em 02 de dezembro de 2020 versando sobre políticas públicas destinadas ao controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana;

Considerando o descumprimento de parte das obrigações assumidas no referido Termo de Compromisso Positivo, circunstância que ensejou a necessidade de repactuação das medidas necessárias à efetiva implementação da política pública municipal de manejo populacional de cães e gatos e de acolhimento transitório de animais;

Considerando que o presente Termo de Compromisso Positivo Substitutivo tem por finalidade substituir o ajuste anteriormente firmado, consolidar as obrigações necessárias à regularização da política pública municipal mediante reconhecimento, pelo Município, da procedência das obrigações nela deduzidas;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO SUBSTITUTIVO**, observando-se o adiante assumido:

DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

1. O compromissário obriga-se, no prazo de **06 meses** a contar da assinatura do presente termo, a executar as estratégias de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos descritas na Lei Federal nº 13.426/2017 e da Lei Estadual nº 21.970/2016, consolidadas em um plano de manejo que proponha, no mínimo, o seguinte:

I) **Esterilizar cirurgicamente** 10% das populações de cães e gatos anualmente (art. 2º, II da Lei nº 13.426/2017), em mutirões realizados, no mínimo, a cada três meses, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica no ano de 2025, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	População canina vacinada em 2025	População felina vacinada em 2025	
Ervália	4.437	1.337	
População total estimada de cães	5.546	10% da população a ser esterilizada por ano	555
População total estimada de gatos	1.671	10% da população a ser esterilizada por ano	167

§1º - O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico (art. 2º da Lei nº 13.426/2017).

§2º - O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

II) Promover *campanhas quadrimestrais de educação humanitária*¹ que versem, entre outras diretrizes consideradas pertinentes: a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono (art. 3º da Lei nº 13.426/2017 c/c art. 8º da Lei nº 21.970/2016).

III) Identificar pelo menos 10% das populações de cães e gatos anualmente por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

Parágrafo único: os dados referentes à saúde e identidade do animal e do seu responsável deverão ser inseridos no Sistema de Identificação de Animais Domésticos, mantido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD)², cabendo ao compromissário solicitar, no prazo de 30 dias, a criação de usuário próprio e de parceiros (clínicas veterinárias, Organizações da Sociedade Civil, Unidades Móveis de Esterilização).

IV) Implementação de estratégias para a proteção de animais abandonados e/ou comunitários que preveja ações de cuidado, esterilização e de adoção, visando à melhoria dos níveis de bem-estar animal e orientação da população (art. 5º, § 2º da Lei nº 21.970/2016).

V) Regulamentação e fiscalização das atividades de criação e de venda de cães e gatos (art. 4º da Lei nº 21.970/2016 e art. 40 da Lei nº 13.337/1998).

2) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

3) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

4) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

c) Seja empregado método individual recomendado (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

5) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

6) O compromissário, **caso promova o recolhimento de animais**, deverá observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem níveis satisfatórios de bem-estar do animal, mediante o seguinte:

a) Providenciar o registro da estrutura veterinária municipal e do médico veterinário como responsável técnico - RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG);

- b) Manter um médico veterinário com atuação permanente no estabelecimento veterinário, que deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar;
 - c) Providenciar alimentação específica para adultos e para filhotes;
 - d) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal estresse ou sofrimento desnecessários;
 - e) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.
 - f) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções;
 - g) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável ad libitum e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos;
 - h) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal;
 - i) Apresentar o PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da estrutura veterinária;
 - j) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional. Abolir o uso da geladeira para armazenamento de comida dos funcionários e medicamento dos animais, sem controle de temperatura;
 - k) Adquirir imediatamente medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos, vermífugos e outros itens da farmácia básica veterinária.
 - l) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS;
 - m) Documentar todos os procedimentos executados no estabelecimento veterinário por meio de POP - Procedimento Operacional Padrão;
 - n) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço;
 - o) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016;
 - p) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas gestantes ou com crias;
 - q) O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem.
- 7) O compromissário obriga-se a apresentar ao compromitente relatórios semestrais que informem as ações executadas em atendimento ao plano de manejo ético e humanitário das populações de cães e gatos mencionados nos itens anteriores, pelo prazo de dois anos.

Parágrafo único: deverá ser anexado ao primeiro relatório semestral a cópia do plano de manejo elaborado em cumprimento ao previsto na cláusula primeira deste termo.

8) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar até três agentes públicos ou parceiros da proteção animal para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo comprometente em parceria com o Instituto de Medicina Veterinária do Coletivo (IMVC), que ofertará diretrizes técnicas e legais para elaboração do plano de manejo previsto no item dois do presente termo.

§ 1º. A indicação dos participantes será feita pelo compromissário, cumulativamente, através dos e-mails **prodevida@mpmg.mp.br** e **capacitacaompcg@institutomvc.org.br**, no qual informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

§2º. A falta de indicação, por parte do compromissário, no prazo consignado, poderá ensejar a impossibilidade na participação na ação educacional.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

9) O presente Termo de Compromisso Positivo substitui, para todos os fins, o Termo de Compromisso Positivo firmado pelo Município de Ervália em 02 de dezembro de 2020, passando a disciplinar integralmente as obrigações municipais relativas ao manejo populacional ético e humanitário de cães e gatos, à adoção responsável e à estruturação da política pública municipal correlata.

§ 1º A substituição prevista no caput não implica novação, remissão, renúncia ou anistia quanto ao descumprimento pretérito das obrigações anteriormente assumidas, nem prejudica a apuração de eventual responsabilidade decorrente do inadimplemento do ajuste substituído, salvo deliberação expressa e fundamentada do comprometente em sentido diverso.

§ 2º As obrigações previstas neste instrumento consolidam e atualizam as medidas necessárias à regularização da política pública municipal, sem prejuízo da adoção de providências complementares que venham a se revelar necessárias à proteção da saúde pública, do meio ambiente, do bem-estar animal e da adequada execução do serviço público.

10) O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

11) O **COMPROMISSÁRIO** permanecerá integralmente responsável pela gestão, coordenação, supervisão e regular execução do objeto deste acordo, sendo-lhe facultado, para a implementação das ações nele previstas, celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil, entidades protetoras dos animais e associações congêneres.

§ 1º Fica expressamente vedada a transferência, total ou parcial, da titularidade do serviço público, bem como da responsabilidade primária do **COMPROMISSÁRIO** pela formulação, direção, controle, fiscalização e garantia de continuidade das ações objeto deste ajuste, não podendo tais atribuições ser delegadas às entidades protetoras dos animais ou a quaisquer organizações do terceiro setor.

§ 2º Na hipótese de celebração de parceria com entidades do terceiro setor para a execução de ações específicas relacionadas ao objeto deste Termo, o respectivo instrumento deverá delimitar, de forma clara e pormenorizada, o objeto da atuação compartilhada, as atribuições de cada partícipe, os parâmetros técnicos e operacionais aplicáveis, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, bem como as contrapartidas materiais, financeiras, estruturais ou de apoio técnico eventualmente necessárias à adequada execução das atividades.

§3º Caberá ao **COMPROMISSÁRIO**, ainda que no âmbito de eventual parceria, providenciar a designação de servidores para atuação na estrutura, entre eles, obrigatoriamente um médico-veterinário, devidamente habilitado, para atuar no acompanhamento, orientação e supervisão técnica das

ações necessárias ao cumprimento deste acordo.

12) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

13) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente.

Compromissário:

José Mauro Godinho

Prefeito Municipal de ervália

Compromitente:

Sarah Dornelas Alencar

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Ervália

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MAURO GODINHO, Usuário Externo**, em 18/09/2026, às 10:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SARAH DORNELAS ALENCAR, PROMOTOR SUBSTITUTO**, em 18/09/2026, às 13:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 22/09/2026, às 13:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10314388** e o código CRC **11839A79**.

¹ Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

² Informações sobre o Sistema de Identificação de Animais Domésticos disponíveis em: <<https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br/login> >

Processo SEI: 19.16.2372.0012425/2025-46 / Documento SEI: 10314388

Gerado por: PGJMG/CAOMA/CEDA

RUA DIAS ADORNO, 367 7º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30190100 - - www.mpmg.mp.br